



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO Nº 0011/2023

**ADITIVO Nº 0001/2024 AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado pelo seu Presidente senhor, GIANFRANCO VOLPATO, brasileiro, prefeito do município de Ibicaré/SC, portador da Cédula de Identidade nº 2.\*34.\*\*7 e inscrito no CPF sob nº 0\*6.\*\*0.27\*-21, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.479.381/0001-97, com sede a Rua Francisco Nava, 57, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, pelo Gestor do Fundo o Senhor, PAULO RENATO DE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 0\*7.\*\*9.87\*-50 e portador da Carteira de Identidade nº 4\*6.9\*\*8, doravante denominado, CONSORCIADO/CONTRATANTE, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato de Prestação de Serviço nº 0011/2023 conforme as cláusulas a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA A CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviço as disposições da Lei de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CISAMARP, Lei Municipal nº 2030/2022, de 16 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERA A CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:



# ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos disponível mensalmente no programa informatizado do CISAMARP.

§ 1º - A cota anual do município fica neste ato acrescida de R\$ 93.000,00(NOVENTA E TRÊS MIL REAIS), deste modo a cota máxima prevista do município passa a ser de R\$ 373.000,00(TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS). O valor será fracionando em 06 competências entre a 202406 e 202411 sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, o qual será autorizado via e-mail pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passará automaticamente para outra.

Havendo necessidade o município deverá oficializar ao CISAMARP o pedido de abertura da competência 202412, a qual, terá como recursos o saldo da competência 202411, limitado anualmente ao valor supracitado, acrescido de eventual aditivo.

§ 2º – O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

§ 3º - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a outubro de 2024, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme fatura disponibilizada no sistema. No mês de novembro até dia 04 de dezembro de 2024 a produção é unificada e o repasse será realizado até o dia 20 de dezembro de 2024, datas essas que poderão sofrer redefinições por necessidade administrativa do CISAMARP.

§ 4º - Optando o município pela emissão de guias na competência 202412 entre os dias 05 e 31 de dezembro, para atendimento ao disposto na Lei 4.320/64 proceder-se-á a geração de empenho estimativo em valor suficiente para liquidar as despesas relativas ao período, a qual será inscrita em restos a pagar na virada do exercício. Caso este seja insuficiente será realizado novo empenho no exercício posterior com o elemento 3.3.93.92.39. Eventuais saldos de restos a pagar não executados serão cancelados. O valor será pago ao CISAMARP no início do próximo ano, em data a ser ajustada entre os Municípios e o CISAMARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERA A CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente entra em vigor no dia 13 de junho de 2024 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado ou aditado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito.

Arroio Trinta – SC 13 de junho de 2024.

Governo Municipal



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE  
DO RIO DO PEIXE – CISAMARP**

**CNPJ nº 11.023.771/0001-10**

**GIANFRANCO VOLPATO**

*Presidente CISAMARP*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ/MF Nº 82.826.462/0001-27**

**PAULO RENATO DE MORAIS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TESTEMUNHA**

**JULIANA SERIGHELLI**

**CPF Nº 044.849.119-22**